



RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1559/2024

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO



**PROGRAMA DE
INTEGRIDADE
SENAC-DF**



**Fecomércio
Sesc**

RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1559/2024

Aprova a Política de Relacionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Distrito Federal – Senac AR/DF.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Distrito Federal - Senac, Administração Regional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da governança e da integridade no ambiente institucional para a ampliação da transparência e da promoção da cultura ética da organização;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V - Do Programa de Integridade- do Decreto 11.129 de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e definir as políticas e as normas necessárias, em aderência ao Programa de Integridade, que prevê quanto as políticas que buscam orientar a organização e adequá-la às melhores práticas de gestão e integridade organizacional, em aderência às normas do Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União, às normas internacionais de compliance, a exemplo da norma ABNT NBR ISO 37301:2021 que trata do Sistema de Gestão de Compliance;

CONSIDERANDO as Diretrizes Estratégicas do Plano Estratégico Senac Brasil 2024-2027, dentre elas, “Consolidação dos mecanismos de conformidade”;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Relacionamento do Senac AR/DF, anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente do Conselho Regional
Senac AR/DF

ANEXO I

RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1559/2024

Política de Relacionamento do Senac AR/DF

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Abrangência

Art. 1º Externar e orientar as partes relacionadas quanto às diretrizes para o relacionamento com o Senac/DF, de forma a prevenir os riscos de condutas inadequadas que violem os valores de integridade e ética disseminados e causem danos reputacionais, financeiros, com infrações e sanções impostas pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos e Definições

Art. 2º Para fins desta Política consideram-se os seguintes conceitos:

I. Administração Pública: o termo abrange tanto a Administração Pública Nacional, Direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e Indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, agências reguladoras, etc), estrangeira órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

II. Agente Público: é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública exercida no Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

III. Colaboradores: são todos os que exercem atividades ou atribuições no Senac/DF, independentemente da posição ocupada, tais como: Conselheiros, Diretores, Gerentes, Assessores, Supervisores, Consultores, aprendizes, estagiários, temporários e demais empregados ou trabalhadores terceirizados.

IV. Compliance: significa conformidade com a Legislação e Regulamentação aplicável ao negócio, tais como: a Lei anticorrupção 12.846/2013 e ao Decreto regulamentador 11.129/2022, Código de Ética, normas e políticas. Além disso, compliance tem a missão de fortalecer a cultura de integridade e ética nas organizações.

V. Corrupção: oferecer, prometer vantagem, receber, exigir ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou bem para influenciar as ações de qualquer administrador, colaborador ou fornecedor.

VI. Partes Relacionadas: colaboradores, clientes, agentes públicos, fornecedores,

prestadores de serviços e parceiros que possuem ou que possam vir a ter vínculo jurídico com o Senac AR/DF;

VII. Programa de Integridade: programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para o Relacionamento

Art. 3º O relacionamento com as Partes Relacionadas deverá ser pautado pela ética e pela transparência, no estrito cumprimento da legislação aplicável, especialmente, da legislação anticorrupção, bem como dos normativos internos do Senac AR/DF.

Art. 4º Os colaboradores devem adotar conduta ética e íntegra nos relacionamentos, de modo a evitar as práticas de corrupção ou de suborno a agentes públicos e privados ou pessoas a eles relacionadas, ou qualquer tipo de fraude e atos ilícitos previstos na legislação, nacional ou estrangeira, quando se aplicar, incluindo os crimes contra a administração pública.

Art. 5º A legalidade, a ética, a transparência e as boas práticas de gestão administrativa nortearão os procedimentos de seleção e de negociação com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 6º São vedadas quaisquer contratações ou celebração de parcerias com pessoa física ou jurídica de duvidosa reputação ou mantenha conduta incompatível com princípios éticos praticados no Senac AR/DF.

Art. 7º Nos processos de seleção de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, poderão ser realizadas diligências para verificação de suas informações relevantes, com o objetivo de identificar eventuais riscos de compliance, mitigar referidos riscos, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

Desdobramento da Política

Art. 8º A implementação desta Política será viabilizada por meio do Programa de Integridade do Senac AR/DF, com ações periódicas de treinamento e comunicação.

§1º Esta política faz parte do conjunto de normas de compliance do Senac AR/DF, disponível no sítio eletrônico: <https://www.df.senac.br/>

§2º Os casos omissos e as exceções a esta política serão deliberadas pela Diretoria Regional.

CAPÍTULO V

Reporte de Denúncias

Art. 9º Os gestores são responsáveis pelos controles internos voltados à prevenção e combate à fraude, à corrupção e a conformidade organizacional, pela sua disseminação e promoção da participação em treinamentos dos colaboradores vinculados às suas áreas, além de alertar para os indícios de irregularidades no âmbito de atuação.

Art. 10. Todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico, têm o dever de relatar suas próprias suspeitas ou informações a eles fornecidas sobre a possibilidade de atividades ilícitas envolvendo as atividades e operações do Senac-AR/DF.

Parágrafo único: as denúncias ao Senac AR/DF devem ser encaminhadas via Canal de Denúncias, disponível no site do Senac AR/DF.

CAPÍTULO VI

Sanções

Art. 11. Esta Política deverá ser rigorosamente observada e as violações serão tratadas com ações corretivas e disciplinares, conforme as normas em vigor, incluindo, mas não se limitando, a advertências verbais ou por escrito, notificações, suspensões temporárias e rescisão do vínculo, dependendo da gravidade da violação.

Art. 12. Em caso de violações consideradas criminosas cometidas pelas partes relacionadas, as autoridades competentes serão notificadas, sem prejuízo das demais ações, descritas acima, para o caso de colaboradores do Senac AR/DF.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 13. Os casos omissos serão objeto de deliberação ou regulamentação pela Diretoria Regional.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente do Conselho Regional
Senac AR/DF